



COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

ATA Nº 04/2015

Data: 12/06/2015

Local: Sala 912 – prédio-sede do TRT4

Presenças: Desembargadores Wilson Carvalho Dias, Maria Madalena Telesca, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo e servidor Adriano Kessler Thibes Oro

Secretária: Tatiana Duarte Pina (AGE)

Pauta:

- definição do procedimento de trabalho da Comissão em relação aos IUJs suscitados pelo TST;

- análise dos IUJs:

0002309-36.2015.5.04.0000 (multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo trabalhista);

0002310-21.2015.5.04.0000 (horas extras - critério de compensação - inaplicabilidade da OJ 415 da SBDI-1 do TST);

0002532-86.2015.5.04.0000 (contribuição previdenciária - incidência sobre o aviso prévio indenizado);

0002534-56.2015.5.04.0000 (adicional de insalubridade e periculosidade - possibilidade de cumulação);

0002764-98.2015.5.04.0000 (descanso semanal remunerado - integração de 16,66% na remuneração do empregado horista - previsão em norma coletiva);

0002767-53.2015.5.04.0000 (bancário - transporte de valores - adicional de risco);

0002768-38.2015.5.04.0000 (bancário - divisor - norma coletiva - sábado dia útil não trabalhado);

0002770-08.2015.5.04.0000 (contrato por prazo determinado - estabilidade provisória - acidente de trabalho - súmula nº 378, III, do TST);

0002780-52.2015.5.04.0000 (férias - fracionamento - irregularidade - situação excepcional);

0002837-70.2015.5.04.0000 (diferenças salariais decorrentes da recomposição do adicional de ordenado do Badesul);



0002908-72.2015.5.04.0000 (bancário - transporte de valores - indenização por dano moral).

Coordenação da reunião: Desembargador Wilson Carvalho Dias.

Hora de início: 11h

Hora de término: 13h

Aos doze dias do mês de junho do ano de 2015, às 11 horas, na sala 912 do prédio-sede do TRT4, realizou-se reunião da Comissão de Jurisprudência. Estiveram presentes os Excelentíssimos Desembargadores Wilson Carvalho Dias (Presidente), Maria Madalena Telesca, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, o Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo e o servidor Adriano Kessler Thibes Oro. Ausente a Juíza do Trabalho Angela Rosi Almeida Chapper. A reunião foi coordenada pelo Desembargador Wilson Carvalho Dias, conforme relato que segue. Inicialmente, o Des. Wilson Dias propôs que a Comissão adote um procedimento de trabalho em relação aos IUJs objeto de pauta. Propôs que a relatoria interna dos IUJs na Comissão seja dividida entre os três Desembargadores que a compõem, o que contou com a concordância dos presentes. A Desa. Telesca informou que estará de férias, mas que isso não impedirá o desenvolvimento do trabalho. As pesquisas jurisprudenciais realizadas para esta reunião foram realizadas pelo assessor do Des. Martins Costa, Adriano Kessler Thibes Oro, e pela Assessoria de Gestão Estratégica, tendo sido registrado pela servidora Tatiana Pina que a Assessoria não possui condições de continuar efetuando as pesquisas jurisprudenciais, em razão do volume de trabalho e do aspecto administrativo do setor, mas que continuará secretariando o trabalho da Comissão. O Des. Martins Costa colocou à disposição o auxílio de seu assessor para a realização das pesquisas. A Desa. Telesca disse não ver problema na realização das pesquisas jurisprudenciais nos gabinetes. O Des. Wilson disse que requererá à Presidência maior auxílio ao trabalho da Comissão, em razão da sua importância e da quantidade do trabalho decorrente da uniformização da jurisprudência imposta pela Lei nº 13015/2014. **Deliberou-se pela divisão da relatoria interna dos IUJs entre os Desembargadores.** Na sequência, o Des. Wilson passou a tratar da forma de trabalho do relator. **A Assessoria de Gestão Estratégica informará ao Presidente da Comissão a distribuição de novos IUJs, que serão distribuídos a um dos**



integrantes da Comissão. O relator deverá pesquisar a decisão que originou a divergência, fazendo uma análise prévia da pertinência ou não da uniformização. Caberá ao Presidente da Comissão designar reunião para análise e encaminhamento dos IUJs, ocasião em que o ocasião em que cada relator deverá apresentar o parecer pronto para análise e encaminhamento na primeira reunião. Citou como exemplo o IUJ que trata da incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, dizendo que o IUJ foi suscitado em razão de uma única decisão, em que houve confusão na análise da matéria fática, e que o tema já é objeto da súmula nº 49 do TRT4, propondo que o parecer da Comissão sugira que o julgamento do incidente reste prejudicado em razão da existência de súmula. O Des. Martins Costa disse que esse IUJ representa a atuação de alguns Ministros do TST, que sistematicamente pesquisam jurisprudência divergente e devolvem processos à origem. O Des. Wilson continuou tratando do procedimento de trabalho do relator, referindo que, nos casos em que constatada a divergência, deverá ser realizada pesquisa jurisprudencial, e a partir do seu resultado, emitir parecer da Comissão. O parecer deverá constar uma breve exposição da matéria e, caso verificada a necessidade de uniformização, a proposta de súmula, com a indicação dos respectivos precedentes. Esse trabalho deverá ocorrer antes da primeira reunião da Comissão que trate sobre o respectivo IUJ, de modo que em uma única reunião a Comissão já tenha condições de analisar o trabalho do relator, propor eventuais ajustes e dar seguimento à tramitação do IUJ. Na sequência, os integrantes deliberaram por analisar todos os IUJs recebidos, mesmo aqueles que ainda não tiveram a pesquisa jurisprudencial realizada por terem sido recebidos muito próximos da reunião. O Des. Martins Costa novamente colocou à disposição o auxílio do servidor Adriano para realizar as pesquisas necessárias, referindo que o tempo para a realização dessas pesquisas deve ser maior, de modo que possa ser mais completa, até para poder analisar alterações nos entendimentos em razão de alterações na composição das Turmas. A seguir, o Des. Martins Costa lembrou que essa demanda é momentânea e propôs a realização de trabalho prévio permanente de uniformização, de modo a evitar a suscitação de IUJs pelo TST. Sugeriu que cada uma das Turmas poderia designar um servidor para pesquisar matérias divergentes na sua Turma, especialmente as que apresentam divergência em razão na alteração da composição da Turma, havendo consenso que nesses casos a uniformização é urgente. As



divergências jurisprudenciais seriam informadas à Comissão, que trabalharia na uniformização das matérias independentemente da suscitação de IUJ pelo TST. Trata-se de trabalho prévio de uniformização. O Des. Wilson concordou com esse procedimento. O Des. Martins Costa se ofereceu para conversar com os Presidentes das Turmas e solicitar a realização da pesquisa sobre os temas. **Defendeu que esses debates podem ser permanentes e realizados de forma eletrônica, com forma de agilizar o procedimento, o que contou com a concordância dos demais.** A Desa. Telesca sugeriu que os Juízes também façam parte da distribuição da relatoria interna dos IUJs, havendo a concordância dos presentes. **A Comissão deliberou que a divisão da relatoria interna dos IUJs será dividida entre todos os integrantes da Comissão.** Após a definição do procedimento de trabalho da Comissão, passou-se a análise de cada IUJ objeto de pauta, conforme relatado a seguir:

IUJ nº 0002532-86.2015.5.04.0000

Tema: contribuição previdenciária - incidência sobre o aviso prévio indenizado

Relator: Desembargador Wilson Carvalho Dias

O Des. Martins Costa propôs que o parecer da Comissão seja sentido de que o julgamento reste prejudicado em razão da existência da súmula nº 49 do TRT4. Também sugeriu constar no parecer o procedimento previsto no artigo 118 do Regimento Interno em relação à julgamento contrário à súmula. O Des. Wilson reforçou que o estudo da Comissão deve ser aprofundado, mesmo com a existência da súmula, pois essa pesquisa pode implicar em alteração nos entendimentos já sumulados dentro do Tribunal. Sugeriu que o relator pesquise os fundamentos do TST ao determinar a uniformização de matéria já sumulada e revise os precedentes da respectiva súmula. O parecer do relator deve, necessariamente ser bem fundamentado, em razão dos efeitos da aprovação de novas súmulas. Este IUJ ficou a cargo do Presidente da Comissão.

IUJ nº 0002309-36.2015.5.04.0000

Tema: multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo trabalhista

Relatora: Desembargadora Maria Madalena Telesca.

O Des. Martins Costa referiu a existência da orientação jurisprudencial nº 13 da SEEX, que dispõe sobre a aplicabilidade do artigo 475-J ao processo do trabalho. O Des.



Wilson Dias lembrou que já existe pesquisa jurisprudencial sobre o tema. A Desa. Telesca apresentará parecer na próxima reunião.

IUJ nº 0002768-38.2015.5.04.0000

Tema bancário - divisor - norma coletiva - sábado dia útil não trabalhado

O Des. Martins Costa propôs a elaboração de parecer sugerindo a suspensão desse IUJ, em razão da notícia de que o TST revisará a súmula e aplicará repercussão geral na matéria. O IUJ ficou, assim, com o Presidente da Comissão para análise.

IUJ nº 0002764-98.2015.5.04.0000

Tema: descanso semanal remunerado - integração de 16,66% na remuneração do empregado horista - previsão em norma coletiva

Relator: Desembargador Ricardo H. de Almeida Martins Costa

O Des. Martins Costa informou que já existe pesquisa jurisprudencial sobre a matéria e relatou o posicionamento de cada Turma. Informou a redação de duas propostas de súmulas: uma pela legalidade e outra pela ilegalidade da inclusão do valor dos repouso remunerados ao salário do empregado horista. O Des. Martins Costa emitirá parecer com as duas propostas de súmulas, nos seguintes termos:

SÚMULA 73 (PROPOSTA PELA LEGALIDADE)

GENERAL MOTORS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DO PERCENTUAL DE 16,66% AO SALÁRIO POR NORMA COLETIVA.

A inclusão do valor dos repouso remunerados ao salário do empregado horista, em percentual fixo, definido por meio de negociação coletiva, não é ilegal e não configura salário complessivo, porque é resultado da autodeterminação coletiva (CR, art. 7º, inc. XXVI) e a especificação do percentual correspondente aos repouso torna acessível ao trabalhador, por simples dedução matemática, saber exatamente qual fração de seu salário-hora equivale a salário propriamente dito e qual equivale ao repouso remunerado.

SÚMULA 73 (PROPOSTA PELA ILEGALIDADE)

GENERAL MOTORS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DO PERCENTUAL DE 16,66% AO SALÁRIO POR NORMA COLETIVA.

A inclusão do valor dos repouso remunerados ao salário do empregado horista, mesmo que em percentual fixo definido por meio de negociação coletiva, é ilegal e configura salário



complessivo, porque, por força da Lei n.º 605-49, o valor do repouso remunerado do empregado horista necessariamente tem de ser pago de forma apartada do salário-hora.

IUJ nº 0002310-21.2015.5.04.0000

Tema: horas extras - critério de compensação - inaplicabilidade da OJ 415 da SBDI-1 do TST

Relator: Desembargador Ricardo H. de Almeida Martins Costa

O Des. Martins Costa informou que existe pesquisa jurisprudencial sobre o tema e relatou os entendimentos de cada Turma, concluindo que a maioria aplica a orientação jurisprudencial, pela aplicação ou não. Referiu que a 2ª Turma altera o entendimento de acordo com a composição, mas que a maioria aplica a orientação jurisprudencial. Informou que a controvérsia compreende: a fase de aplicação da OJ: conhecimento ou cumprimento, se a aplicação ocorre apenas entre horas extras pagas e deferidas ou entre horas extras pagas e adicional deferido e, por fim, se a aplicação se estende a outras parcelas, tais como adicional noturno, intervalos, entre outros. Informou a elaboração de duas propostas de súmula, tendo a Comissão, após debates, deliberado pelo encaminhamento da seguinte proposta:

SÚMULA 72

HORAS EXTRAS. CRITÉRIO GLOBAL DE COMPENSAÇÃO (OJ 415 DA SDI-I DO TST).

A dedução de horas extras pagas no período do contrato de trabalho não abrangido pela prescrição, daquelas objeto de condenação judicial, é matéria pertinente à fase de conhecimento do processo e se dá pelo critério global de apuração, sem limitação ao mês de competência, porque o direito do empregado é ao saldo remanescente na comparação entre o total de horas extras trabalhadas e o total de horas extras pagas.

IUJ nº 0002770-08.2015.5.04.0000

Temas: contrato por prazo determinado - estabilidade provisória - acidente de trabalho - súmula nº 378, III, do TST

Relator: Desembargador Ricardo H. de Almeida Martins Costa

O Des. Martins Costa informou que existe pesquisa jurisprudencial sobre o tema, faltando apenas os registros relativos à 10ª e 11ª Turmas, que serão informados à Assessoria de Gestão Estratégica pelo servidor Adriano. O resultado da pesquisa constatou que a decisão divergente verificada pelo TST provavelmente é antiga, uma



vez que, após a revisão da súmula 378 do TST, com o acréscimo do inciso III, a jurisprudência interna é pacífica no sentido de que a garantia de emprego é compatível com os contratos a prazo determinado. Por essa razão, a Comissão irá propor a aprovação de súmula nos seguintes termos:

SÚMULA 71

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. GARANTA PROVISÓRIA NO EMPREGO POR ACIDENTE DE TRABALHO.

A garantia de emprego de que trata o art. 118 da Lei n.º 8.213-91 é compatível com os contratos a prazo determinado, independentemente de sua modalidade.

IUJ nº 0002908-72.2015.5.04.0000

Tema: bancário - transporte de valores - indenização por dano moral

Relator: Desembargador Ricardo H. de Almeida Martins Costa

O Des. Martins Costa emitirá parecer para apresentação na próxima reunião.

IUJ nº 0002767-53.2015.5.04.0000

Tema: bancário - transporte de valores - adicional de risco

Relator: Desembargador Ricardo H. de Almeida Martins Costa

O Des. Martins Costa emitirá parecer para apresentação na próxima reunião.

IUJ nº 0002534-56.2015.5.04.0000

Tema: adicional de insalubridade e periculosidade - possibilidade de cumulação

Relator: Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo

O Juiz Jorge Araujo emitirá parecer para apresentação na próxima reunião.

IUJ nº 0002780-52.2015.5.04.0000

Tema: férias - fracionamento - irregularidade - situação excepcional

Relatora: Desembargadora Maria Madalena Telesca

A Desa. Telesca emitirá parecer para apresentação na próxima reunião.



IUJ nº 0002837-70.2015.5.04.0000

Tema: diferenças salariais decorrentes da recomposição do adicional de ordenado do Badesul

Relator: Juiz do Trabalho Jorge Alberto Araujo

Em que pese o IUJ ter sido suscitado pelo Des. Martins Costa, que será o relator perante o Tribunal Pleno, a relatoria interna ficou ao encargo do Juiz do Trabalho Jorge Araújo. O Des. Martins Costa explicou toda a controvérsia jurídica da questão e o Dr. Jorge emitirá parecer, preferencialmente para a próxima reunião.

Agendou-se nova reunião da Comissão para o dia 18 de junho, quinta-feira, às 17 horas 30 minutos, na sala 912 do prédio-sede. Encerrada a reunião às 13 horas, eu, Tatiana Duarte Pina, Assistente, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Wilson Carvalho Dias, Presidente da Comissão de Jurisprudência.



DESEMBARGADOR WILSON CARVALHO DIAS

Presidente da Comissão de Jurisprudência